

21 a 25 de março de 2011 - nº 170

O Senado e o acesso à informação pública

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) n. 41, de 2010, versa sobre o acesso às informações públicas. Nesse sentido, o PLC propõe a regulação de um direito fundamental, inscrito no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, de 1988: "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado". O PLC também disciplina o § 2º do art. 216 do texto constitucional: "Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem."

A inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade identificam os valores liberais e democráticos prestigiados pelo constituinte originário. Esses são alguns dos valores garantidos pelo texto constitucional, que definiu os direitos e as garantias fundamentais como cláusulas pétreas. A igualdade formal assegurada pela atribuição do mesmo peso a cada voto pressupõe uma paridade material, traduzida na ausência de assimetrias informacionais. Assim, os interesses pessoais justificam a existência dessa obrigação dos poderes públicos tanto quanto os interesses comunitários.

A falta de transparência ou de prestação de contas das atividades governamentais compromete esse pressuposto de igualdade que legitima o estado democrático de direito. Ao mesmo tempo, a prestação das informações impõe um custo que é compartilhado por todos os cidadãos. Para

evitar o uso abusivo desse direito de obter informações públicas, o PLC 41 determina que os serviços de busca e de fornecimento das informações sejam gratuitos. No entanto, o custo dos serviços e dos materiais utilizados para a reprodução de documentos serão ressarcidos, exceto quando a situação econômica do requerente não o permita.

Vale lembrar que, pelo artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão, incluindo a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

O patrimônio cultural brasileiro, segundo o art. 216 da Constituição, é constituído pelos "[...] bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira [...]". A documentação governamental faz a prova dessa identidade e serve à memória coletiva, integrando o patrimônio público imaterial brasileiro.

A proposição foi recebida pelo Senado Federal com 47 artigos distribuídos em seis capítulos. Aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em meados do ano passado, o PLC 41 está na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. Daí, seguirá ainda para as Comissões de: Direitos Humanos e Legislação Participativa; e Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Portanto, haverá oportunidade para todos os interessados manifestarem-se acerca do texto da proposição. Em outras palavras, os valores constitucionais são realizados pelo processo legislativo e consubstanciados em proposições como essa do acesso à informação pública.